



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5177

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Aldair Fagundes de Brito

Data: 10/02/1998

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO S/Nº/98. (NÃO VOTADO). Revoga a Resolução nº 20/96, de 27/12/1996, que dispõe sobre a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 14

Posição: 08

Número de folhas: 05

Esplício: PA
Categoria: Não votado
Câ: 14
Ordem: 08
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA 10 / 02 / 98	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/98

AUTOR: Vereador Aldair Faundes Brito

ASSUNTO:
Revoga a Resolução nº 20/96 (27.12.96)

MOVIMENTO

1 Entrada: 10.02.98

2 À Com. de Leg. e Justiça em 12/02/98

3

4

5

6

7

8

9

10

Caixa

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº..... /98

Revoga Resolução 20/96 de 27 de dezembro de 1996.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e eu sanciono a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica revogada a Resolução 20/96 de 27 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 10 de Fevereiro de 1998


Vereador Aldair Fagundes Brito
PT

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
COMISSÃO DE LEG. E JUSTIÇA

EM 12 DE fevereiro DE 1998

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e em seguida a seguinte Resolução

Art. 1º - Esta revogada a Resolução 2096 de 27 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 10 de Fevereiro de 1998


Vereador Aldemir Rodrigues Brito
PT



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

RESOLUÇÃO Nº 20/96

Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em seu Artigo 40, inciso XVII e embasada ainda nas disposições contidas no Artigo 29, incisos V e VI da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 001/92, aprovou e, por sua Mesa Diretora, promulga a seguinte Resolução :

Artigo 1º - A remuneração mensal do Vereador à Câmara Municipal de Montes Claros, para a legislatura que terá início em 1º (primeiro) de janeiro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), fica fixada em 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração percebida, em espécie, pelo Deputado à Assembléia Legislativa de Minas Gerais, tomando-se por base declaração expedida pela referida Assembléia ou por Deputado.

Artigo 2º - A remuneração de que trata o artigo anterior consistirá 50% (cinquenta por cento) em parte fixa e 50% (cinquenta por cento) em parte variável.

Parágrafo único - A parte variável será paga ao Vereador proporcionalmente ao seu efetivo comparecimento às reuniões ordinárias do Legislativo .

Artigo 3º - O Vereador perceberá 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração mensal por reunião extraordinária ou especial a que comparecer, limitado ao máximo de 06 (seis) reuniões por mes.

Artigo 4º - No final dos meses de junho e dezembro de cada ano, o Vereador perceberá, a título de ajuda de custo, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal ora fixada por esta Resolução.

Artigo 5º - A verba de representação do Presidente da Câmara será paga na forma já definida pela alínea "b", do inciso XVII, do Artigo 40, da Lei Orgânica Municipal.



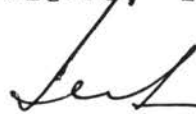
Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

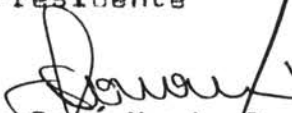
Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento da Câmara para o exercício de 1997.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1997.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de dezembro de 1996.


Vereador Ivan José Lopes
Presidente


Vereador José Maria Saraiva
1º Secretário